

SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC

Referente ao Pregão 036/2024

JOAO PEDRO DA ROCHA, inscrita no CNPJ nº 73.801.193/0001-53, com sede na Rua Francisco De Paula Seara, nº 165, no bairro São Domingos, na cidade de Navegantes, no estado do Santa Catarina, vem, por meio de seu representante legal, João Pedro da Rocha, portador do CPF nº 181.295.879-04, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Registro de Preço de nº 036/2024**, do tipo menor preço global, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal que ao final subscreve, com fundamento no item 15 do Edital, bem como artigo 164 e seguintes da Lei 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a sessão e habilitação da empresa ANFA CRED COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA em relação ao resultado da fase documental deste certame, por não concordar com a documentação e a sessão.

I. DOS FATOS

- 1. Falha no Sistema de Registro do Lance**
A Recorrente participou do certame licitatório para a contratação de horas de escavadeira hidráulica ripper. Durante a fase de lances, houve uma falha e inconsistência no sistema eletrônico, que impediu o devido registro do lance da Recorrente. Em decorrência dessa falha, a Recorrente prontamente contatou o setor de compras do município, que, por sua vez, informou estar também enfrentando problemas técnicos semelhantes.
- 2. Inconsistências na Habilitação da Empresa Vencedora**
A análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora demonstra que esta não atende aos requisitos exigidos no edital para a prestação do serviço licitado. Na descrição de atividades, observa-se que todos os serviços foram propostos “sem condutor”, incluindo os atestados de capacidade técnica. O edital, contudo, é claro quanto à obrigatoriedade de que a contratada forneça todo o serviço completo, o que inclui operador habilitado e todos os encargos correlatos. Assim, a empresa vencedora não possui a capacidade técnica mínima para executar o serviço nos termos exigidos pelo edital.
- 3. Localização da Empresa Vencedora**
Outro ponto relevante é o fato de a empresa vencedora estar situada no estado de Goiás, o que gera sérios questionamentos quanto à viabilidade da prestação do serviço no município de Ilhota/SC. A natureza do contrato é de registro de preço, e o município pode, eventualmente, requisitar apenas

uma hora de serviço, o que levanta a dúvida sobre como se dará o deslocamento da máquina entre estados ou se a empresa pretende terceirizar o serviço, configurando novo descumprimento do edital.

II. DOS FUNDAMENTOS

Consoante o exposto, resta evidente a inabilitação da empresa vencedora, uma vez que:

1. **Não atende aos requisitos técnicos do edital**, que expressamente exige o fornecimento de operador junto com o equipamento, ônus que recai integralmente sobre a contratada, conforme as normas estabelecidas;
2. **Há incerteza quanto à viabilidade logística** e prática da execução do serviço por empresa sediada em Goiás, estado consideravelmente distante de Ilhota/SC;
3. **A falha no sistema impediu a plena participação da Recorrente**, comprometendo o direito ao contraditório e à ampla concorrência.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a essa respeitável Comissão de Licitação que:

1. **Desconsidere o lance da empresa vencedora e declare sua inabilitação**, em virtude do descumprimento dos requisitos técnicos e logísticos do edital;
2. **Possibilite a reabertura do certame** ou o ajuste da sessão de lances, considerando a falha de sistema que impediu o registro da proposta da Recorrente.

Termos em que pede deferimento.

Pede e espera deferimento.

Ilhota/SC, 30 de outubro de 2024

JOAO PEDRO DA ROCHA
Representante Lega